



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2021

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
AO ORÇAMENTO VIGENTE NO  
VALOR DE R\$100.000,00.**

**Autor:** MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ submete à apreciação desta Colenda Câmara, o Projeto de Resolução que tem por finalidade a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).

O artigo 167 da Constituição Federal estabelece vedação caso a abertura de crédito não obedeça um processo legislativo, senão vejamos:

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

No que se refere aos créditos suplementares, a lei 4.320/64, em seu artigo 42 descreve que **“Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”**

Assim sendo, tendo em vista que os créditos adicionais suplementares são destinados para reforçar a dotação orçamentária quando no decorrer da execução os valores se revelam insuficiente frente às despesas.

Outrossim, o artigo 43 do mesmo diploma legal estabelece que deve haver a existência de recursos disponíveis bem como a justificativa para abertura de crédito, consoante se infere:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

A proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela **admissibilidade** do Projeto de Resolução 01/2021, manifestando-se em plenário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

SALA DAS COMISSÕES, em 12 de abril de 2021.

  
**Vereador Antônio V. de Oliveira**  
Presidente

  
**Sergio Luís Oliveira**  
Membro

  
**Eclaiton Moreira Bueno**  
Membro